

Lei n.º 180 de 17 de Novembro de 1956:

"Concede Comissão de um por cento (1%) ao Colector-Cesoureiro desta Prefeitura".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1.º - Fica concedido ao Colector-Cesoureiro desta Prefeitura, a comissão de um por cento (1%) sobre o tributo de Alienação de Bens Patrimoniais, a contar de 1.º de Janeiro do ano vindouro.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1957.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 17 de Novembro de 1956.

aa) Alceu de Graças Roriz  
Heracleito Reis  
Lucena Roriz